



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

DECRETO Nº 026/2017/GP, FRANCISCO SANTOS – PI, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o **FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO SANTOS - FMPEFS** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, Luis José de Barros**, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, bem como nos artigos 10 e 87 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Fórum Nacional de Educação e,

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Municipal de Educação e,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação e,

CONSIDERANDO a competência do município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica instituído, no âmbito do município de Francisco Santos – Pi, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS, criado para dar

cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de articular e coordenar as ações educacionais no município, acompanhar a avaliar a sua implementação.

ARTIGO 2º: O Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS, tem as seguintes atribuições:

- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;
- V – Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Francisco Santos, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial, a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal;
- VI – Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- VII – Elaborar o seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;



VIII – Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação;

ARTIGO 3º: O Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

ARTIGO 4º: O Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS terá a seguinte composição institucional:

I – Representante de Gestores da Educação;

II - Representante do Conselho do FUNDEB;

III - Representante dos Pais;

IV - Representante do Conselho Tutelar;

V - Representante dos Estudantes;

VI - Representante da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas - PAR;

Parágrafo 1º: Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo à homologação dos nomes ao Secretário Municipal de Educação com a sua publicidade feita no Diário Oficial.



ARTIGO 5º: A composição do Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme o disposto no artigo 4º deste Decreto;

II – Efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública;

Parágrafo 1º: A solicitação de ingresso no Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Presidência do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

Parágrafo 2º: O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

ARTIGO 6º: O Presidente do Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS, escolhido entre seus pares, terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois).

ARTIGO 7º: A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na primeira reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste decreto.

ARTIGO 8º: A primeira reunião ordinária do Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS acontecerá, no máximo, 30 (trinta) dias após a



publicação deste decreto, por meio de convocação por parte do Presidente do Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS.

ARTIGO 9º: O Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS, terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente bimestralmente ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

ARTIGO 10º: O Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos – Pi.

ARTIGO 11º: Referente à participação dos membros nas atividades do Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS e das Conferências Municipais de Educação ocorrerão sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos – Pi.

ARTIGO 12º: A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

ARTIGO 13º: No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos – Pi deverá dar posse aos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI.

ARTIGO 14º: No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos – Pi deverá publicar no Diário Oficial, o regimento interno aprovado pelos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação de Francisco Santos – FMPEFS é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

ARTIGO 15º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 28 de Setembro de 2017.

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal